LEI N. 889/2020 **DE 15 DE MAIO DE 2020.**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 96.380,00 (noventa e seis mil e trezentos e oitenta reais) para manutenção das atividades de média e alta complexidade – MAC e no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para custeio dos serviços de atenção básica provenientes de Repasses do Ministério da Saúde, através da modalidade fundo a fundo e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 96.380,00 (noventa e seis mil e trezentos e oitenta reais) para incrementos temporários da Média e Alta complexidade – MAC – incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, provenientes de repasse do Ministério da Saúde, através da modalidade fundo a fundo, depositado na Conta: 15605-1, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá, que será destinado para pagamento de plantões extraordinários.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para incrementos temporários da atenção básica – incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica - PAB, provenientes de repasse do Ministério da Saúde, através da modalidade fundo a fundo, depositado na Conta: 15605-1, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá, que será destinado a aquisição de motocicletas para os trabalhos dos agentes comunitários de Saúde ACS.

Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 15/05/2020 a 22/05/2020

PROTOCOLO
MATRICULA 577

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 15/05/2020 a 22/05/2020

Élida Priscila S.M. Ribeiro
Chefe de Seção de Protocolo
Port 039/19/GP - CMUR